

# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Decreto n.º 33/2024:**

Delega ao Ministro da Economia e Finanças a competência para definir, por Despacho, o montante a transferir, a título extraordinário, às autarquias locais, para financiamento de obras de reconstrução e reposição de bens danificados pelas inundações ocorridas no corrente exercício económico.

**Decreto n.º 34/2024:**

Revoga o artigo 32 do Regulamento de Licenciamento do Serviço Postal, aprovado pelo Decreto n.º 67/2016, de 30 de Dezembro.

**Resolução n.º 22/2024:**

Indica A empresa CORRE - Correio Expresso de Moçambique, S.A., Operador Postal Designado, para desempenhar as funções de Prestador do Serviço Postal Universal.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 33/2024**

de 24 de Maio

Havendo necessidade de auxiliar financeiramente às autarquias locais que registaram destruição de infra-estruturas em resultado das intempéries registadas no corrente ano e visando evitar o agravamento das condições de prestação de serviços aos munícipes, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 50 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É delegada ao Ministro da Economia e Finanças a competência para definir, por Despacho, o montante a transferir,

a título extraordinário, às autarquias locais, para financiamento de obras de reconstrução e reposição de bens danificados pelas inundações ocorridas no corrente exercício económico.

Art. 2. O montante a transferir tem como fonte de recurso os cativos do investimento previstos no Plano Económico e Social e Orçamento do Estado de 2024.

Art. 3. A transferência extraordinária é efectuada até ao final do mês de Junho do corrente ano.

Art. 4. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 23 de Abril de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro *Adriano Afonso MaLeiane*.

**Decreto n.º 34/2024**

de 24 de Maio

Havendo necessidade de proceder à revisão do Regulamento de Licenciamento do Serviço Postal, aprovado pelo Decreto n.º 67/2016, de 30 de Dezembro, ao abrigo do disposto no artigo 35 da Lei n.º 1/2016, de 7 de Janeiro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É revogado o artigo 32 do Regulamento de Licenciamento do Serviço Postal, aprovado pelo Decreto n.º 67/2016, de 30 de Dezembro.

Art. 2. O ponto 8 do Glossário anexo ao Regulamento de Licenciamento do Serviço Postal, aprovado pelo Decreto n.º 67/2016, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

“8. Operador designado – é o operador público ou privado, indicado pelo Governo para a prestação dos serviços postais reservados e do serviço postal universal.”

Art. 3. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 30 de Abril de 2024.

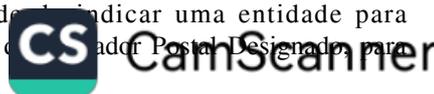
Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.

**Resolução n.º 22/2024**

de 24 de Maio

Havendo necessidade de indicar uma entidade para desempenhar as funções de Operador Postal Designado, para



assegurar a prestação do serviço postal universal, ao abrigo do disposto no artigo 14 da Lei n.º 1/2016, de 7 de Janeiro, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. A empresa CORRE - Correio Expresso de Moçambique, S.A., é indicada Operador Postal Designado, para desempenhar as funções de Prestador do Serviço Postal Universal.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 30 de Abril de 2024

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.